



**CONTRATO Nº 11/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023**

**VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023**

**CRENCIAMENTO Nº 02/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, com sede à Avenida 22 de Julho, 1080, na Cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina - CEP 89440-000, CNPJ nº 06.089.125/0001-16, neste ato representada pela Senhora Giseli Kempinski, no exercício de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Avenida 22 de Julho, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 037.\*\*\*.\*\*\*-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, sob CNPJ nº 21.681.134/0001-95, situada à Localidade de Rio Vermelho, SN, Interior, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Braythnner Hudson Baudi, sob CPF nº 074.\*\*\*.\*\*\*-33 e RG nº 10.\*\*\*, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, em conformidade com a lei Orgânica do Município, Decreto nº 4.375/2023 e a Lei 8.666/93, consolidada suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 02/2023, modalidade Credenciamento n.º 02/2023, Processo Licitatório nº 06/2023, Inexigibilidade nº 06/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 A CONTRATADA declara que aceita efetuar consultas, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando as consultas de acordo com a necessidade e no local e horário indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, conforme cronograma da Unidade de Saúde Central, em conformidade com Decreto nº 4.375/2023, de 13/02/2023, promovido por esta Prefeitura Municipal.

1.3 Será pago a contratada conforme a prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de profissionais disponibilizados e horas realizadas, sendo os valores determinados, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Saúde	Horas mensais no Máximo	Valor Unitário/hora R\$	Valor mensal por Profissional R\$
01	03	Consulta médica em Clínica geral, a serem prestadas no ESF Centro I, ESF Centro II, ESF Serrinha	176	127,21	22.388,96

1.4 Os profissionais serão chamados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

1.5 As consultas contratadas incluem por conta da contratada todos os impostos.

1.6 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;

1.7 O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação dos serviços conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde a qualquer horário em dias úteis, finais de semanas e feriados;



1.8 O quantitativo de horas será definido conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, devendo o profissional respeitar o horário e o dia estabelecido por essa;

1.9 O prestador contratado deverá comunicar toda e qualquer anormalidade relacionada aos serviços prestados no prazo de até 24 horas, contados da ocorrência do fato.

1.10 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de humanos próprios do prestador contratado, ou seja, providos por esse, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

1.11 O prestador contratado realizará os atendimentos médicos nas dependências nas Unidades Básicas de Saúde do município de Irineópolis, utilizando materiais, crachá e Jalecos, fornecidos pelo contratado, necessários para o atendimento integral do usuário;

1.12 Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

1.13 Deverá ser disponibilizada ao Fundo Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pela empresa credenciada com nome completo, número de telefone e e-mail;

1.14 O atendimento aos pacientes será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável: “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

- a) integridade física;
- b) privacidade e conforto;
- c) individualidade;
- d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) segurança do procedimento;
- g) bem-estar psíquico e emocional”;

1.15 O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelos Protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis;

1.16 O profissional indicado pelo prestador contratado deverá obrigatoriamente, utilizar para registro dos atendimentos realizados o Prontuário Eletrônico utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis ou outro meio disponibilizado por essa;

1.17 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da conduta dos seus profissionais;

1.18 O quantitativo de horas trabalhadas contratadas será igualmente distribuído entre os prestadores contratados nesse processo de credenciamento;

1.19 O Fundo Municipal de Saúde entrará em contato com o prestador contratado, quando identificada a necessidade de profissionais para compor escala, para que esse indique o profissional que prestará os atendimentos médicos;



1.20 O valor repassado ao prestador contratado será proporcional à quantidade de horas trabalhadas pelo profissional por esse indicado;

1.21 O profissional indicado pela CONTRATADA deverá atender, um quantitativo de acordo com os parâmetros locais de 04 consultas por hora em média, respeitadas normas vigentes;

1.22 O profissional indicado pelo prestador contratado deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenação da UBS em que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

1.23 O controle do quantitativo de horas realizadas pelo prestador contratado no respectivo mês será realizado pela Coordenação do ESF, com somatório do ponto eletrônico;

1.24 O profissional indicado pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenadora do UBS em que o profissional médico disponibilizado pelo prestador contratado está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída do trabalho;

1.25 O controle do quantitativo de horas realizadas pela CONTRATADA no respectivo mês será realizado pela Coordenação da respectiva Unidade Básica de Saúde e repassada à Coordenação do ESF;

1.26 O atendimento médico deverá abranger todos os pacientes que buscam a UBS independente de sua condição.

1.26.1 Caso o profissional médico constate a necessidade de encaminhamento para outras especialidades médicas que não impliquem no atendimento imediato de emergência, ou seja, atendimento relacionado com a continuidade do cuidado, o usuário deverá ser encaminhado à Atenção Primária, obedecendo a Política Municipal de Atenção Primária de Irineópolis;

1.26.2 Os profissionais deverão realizar a prescrição dos medicamentos observando o Plano e Acesso e Uso Racional de Medicamentos deste Fundo, bem como a Relação Municipal de Medicamentos;

1.26.3 Os profissionais deverão encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contra referência, por meio da regulação do acesso assistencial;

1.26.4 Os profissionais deverão realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município.

1.27 A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver mudança de profissional que irá desenvolver o serviço junto a municipalidade. Bem como deverá encaminhar cópia autenticada do CRM e do documento que comprove formação superior, do(s) profissional(is) que irá(ão) desenvolver os serviços junto a municipalidade;

1.28 O **Processo Licitatório nº 06/2023, Inexigibilidade nº 06/2023, o Processo licitatório nº 02/2023, Credenciamento nº 02/2023**, o requerimento de credenciamento da contratada, o termo de referência, o Contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compra observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.



### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A empresa receberá conforme o número de consultas realizadas, no qual se credenciou, conforme relatório comprovando a prestação dos serviços e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde. De acordo com os valores da tabela no item 1.3 deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato.

4.2 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, através da Srª Giseli Kempinski – Gestora do Fundo Municipal de Saúde ou a quem esta designar, a quem cabe a fiscalização e o controle referente à qualidade e conformidade do objeto a ser executado e entregue, bem como do gerenciamento do Contrato, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos de contrato, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de profissionais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 02/2023, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA NONA

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLAUSULA DÉCIMA

10.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A contratada, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a realizar a prestação dos serviços em compatibilidade com o Contrato, bem como é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 As dotações a serem utilizadas para contabilização das respectivas despesas são:

- 3.3.19.00.00.00.0251 (193) – Manutenção de Ações de Serviços de Saúde - Aplicações Diretas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com relatório enviado pela empresa, indicando a quantidade de CONSULTAS atendidas durante o mês e os locais onde os serviços foram prestados, e aprovados pelos fiscalizadores, para o devido empenho, e pagos até o 10º dia útil ao mês subsequente, juntamente com a emissão do respectivo documento fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto União, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

15.2 E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Irineópolis (SC), 30 de março de 2023.

**GISELI KEMPINSKI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**IRINEÓPOLIS**  
Contratante

**BRAYTHNER HUDSON BAUDI**  
**SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS**  
**LTDA EPP**  
Contratado

Testemunhas

Nome: Letícia Elaine Chaves  
CPF: 117.\*\*\*.\*\*\*-90

Nome: Josilaine Montoski  
CPF: 081.\*\*\*.\*\*\*-04